



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 37/2025

SÚMULA: Assegura o direito de defesa oral na contestação de multa por infração de trânsito aplicada na competência do município, como específica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **GILBERTO CORDEIRO DE LIMA** EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - Na constestação de multa por infração de trânsito aplicada por competência do município, é assegurado ao condutor infrator, após a devida ciência do fato, o direito de apresentar defesa oral perante a comissão competente, observada, preliminarmente, a exigência do artigo 3º desta lei.

Art. 2º - É facultada ao condutor a apresentação de quaisquer tipos de provas que comprovem a ausência da culpabilidade, inclusive, se necessário, a inquirição de testemunhas, neste caso, a juízo da autoridade competente.

Art. 3º - É obrigatória a defesa prévia escrita, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal, a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 37/2025.....pag. 2

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto municipal, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.


Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.